

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 1999

Dá nova redação ao art. 173 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado VALDECI OLIVEIRA e outros

**Relator:** Deputado ROLAND LAVIGNE

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição que tem como escopo acrescentar parágrafos ao art. 173 de nossa Lei Maior para considerar de interesse público a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero musicais de Fonogramas.

Determina que a União criará ente paraestatal composto por representantes do Estado, dos autores e dos titulares dos direitos conexos para promover a arrecadação e distribuição dos direitos autorais.

Por fim, remete à lei a responsabilidade de estabelecer atribuições e competências do ente paraestatal bem como a forma de seleção e contratação dos fiscais e auditores responsáveis pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais.

Em sua justificação, os nobres autores esclarecem que “num primeiro momento, querem criar mecanismos que possibilitem que a sociedade efetivamente exerça o controle desta instância. Num segundo, tal iniciativa abre uma série de instrumentos legais para que se fiscalize os atos relativos a arrecadação e distribuição de direitos autorais.”

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o mandamento regimental (art. 32, III, *b* e 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da admissibilidade da PEC 82, de 1999.

A proposição foi legitimamente apresentada, tendo sido confirmadas 176 assinaturas pela Secretaria-Geral da Mesa.

Não vislumbramos qualquer afronta às cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Todavia, vício insanável de juridicidade obsta a tramitação da proposta ora em análise.

Observe-se que a proposição pretende incluir parágrafos ao art. 173 da vigente norma constitucional. O referido dispositivo trata de enunciar, de forma geral, que “ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”

Na mesma linha, os parágrafos do art. 173 cuidam de estabelecer regras gerais a serem seguidas pela lei na elaboração do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, na regulamentação das relações da empresa pública com o Estado e a sociedade, entre outras.

Os novos parágrafos propostos nada têm a ver com a sistemática do art. 173, pois, de maneira muito específica, tratam de estabelecer como atividades de interesse público a arrecadação e a distribuição dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero musicais de fonogramas.

A Emenda Constitucional além de ter que obedecer aos requisitos de constitucionalidade, há de ser coerente com a sistemática adotada pela Norma constitucional vigente, assim, apesar de a PEC nº 82, de 1999, ser formalmente constitucional, nosso voto é pela sua inadmissibilidade, em razão de sua evidente injuridicidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão, em            de            de 2000.

Deputado ROLAND LAVIGNE  
Relator